

de aproveitar. Não he competente para impedir o cumprimento e execução de uma sentença condemnatoria, havida em juizo corren-
cioso, e ha muito passada em julgado. A Fazenda Nacional está
condemnada por esta sentença, apesar de ter na respectiva causa
allegado em sua defesa que a questão era com o Supp.^o, ou seus re-
presentados, e estes por consequencia deviam ser demandados; e
o Governo não pode mandar fazer administrativamente um
embargo ou arresto para deixar de pagar a somma, em que está
condemnada. Parece-me pois, que o Supp.^o não pode ser atten-
dido pelo Poder Execlutivo, e que o seu requerimento deve ser in-
deferido. - Procuradoria Geral da Fazenda 8 de Maio de 1863. -
[Simas].

Em 9 de Maio de 1863

Ministerio da Fazenda. Propriedades
da Corôa. Tomadas patrimoniaes pe-
la Lei de 22 de Junho de 1846. Devem
pagar os respectivos tributos dobrados
ou simples?... Singelos, apesar do 8.^o
do art.^o 17 desta Lei.

Duvida da Repartição por occasi-
ão de informar um requerimento de
Jacinto da Silva Talcaço, sobre não
continuar a pagar o imposto do quin-
to, ou a contribuição predial dobrada
da herdade denominada a Torre de
Talina.

Os encargos reais, de que falla o 8.^o do art.^o 17 da Lei de 22 de Ju-
nho de 1846, não são nem podem ser os tributos ou impostos
geraes sobre a propriedade, que varião com as leis que os esta-
belecem, e alteram. Conhece se isso claramente 1.^o porque,
ainda que este § não resalvasse tais encargos, ninguém diria
que as propriedades da Corôa, doadas de jure e herdade, e
que pelo terem sido foram declaradas patrimoniaes, dei-
xariam de estar sujeitas a estes tributos ou impostos; 2.^o por
que o quinto, e depois d'elle a contribuição predial dobrada,
mandada lancar aos bens possuidos por donatarios da Corôa,
não he lançada aos predios pela sua natureza, mas sim em
razão da qualidade de seus possuidores, e tirna e tem uma razão
especial que deixa de existir logo que cessão as respectivas doações,
e eses bens perdem a sua especial natureza; - 3.^o porque não

se pode admitir que tais bens, apesar de perdida esta natureza, não-de-
ficar sempre gravados com o mencionado imposto, ainda mesmo que
se altere ou extinga para todos os outros bens, — é t. finalmente, porque
o contrario seria absurdo. Parece-me pois sem fundamento a du-
vida da Repartição, até mesmo porque em casos semelhantes de
venda de prédios de corporações religiosas recentemente feita a
particulares, o despacho de 27 de Fevereiro ultimo, em conformidade de
com a opinião da Repartição, mandou que pagassem a contribui-
ção predial singela, em lugar da dobrada, em que eram collecta-
dos, e a razão he a mesma. Deve portanto proceder-se por igual
forma. Procuradoria Geral da Fazenda 9 de Maio de 1863.
[Simas].

Em 9 de Maio de 1863

Ministerio da Fazenda / Direcção dos
Proprios Nacionais / Desamortisação.

Quero impedir-se a venda de um
pedaço de terreno, denominado a=pedrei-
ra= como pertença e dependencia do Con-
vento de N. Senhora da Conceição de
Marvilla, e impedindo o Governo, e re-
correndo-se para o Conselho d'Estado,
que á a fazer?...

Requerimentos de Sebastião José Pe-
droso, e a Abadessa do Convento de
Marvilla.

Offm. Ex. Smt. = Apesar das ponderações feitas na infor-
mação de 27 d'Outubro de 1862, o despacho do dia seguinte nella
lançado, e muito anterior ao officio do Conselho d'Estado de 29 de
Janeiro seguinte, mandou suspender a arrematação, de que
se trata, até nova resolução, pelo unico fundamento de se ter
recorrido para este Tribunal do Despacho de 11 do referido mez
de Outubro, como mostrão a circumstancia de ser esse recurso o
unico fundamento porque se pediu a determinada suspensão,
a nota a lapis que se encontra á margem d'aquella informa-
ção, dizendo= aguarde-se o resultado do Conselho d'Estado = a
informação de 7º despacho de 14 do mencionado mez de Janeiro.
Nada pois me cumpre agora dizer acerca desta suspensão,
ordenada por V. Ex.ª antes de resolvida e requisitada pelo Conselho
d'Estado, na conformidade do art. 45, e 82.º do art. 70 do Regulamento
de 9 de Janeiro de 1850, mas só tratar do recurso.